



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 698/2005-PMS

Institui o Vale-Transporte para os servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Santana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana APROVOU
SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o vale-transporte para os *servidores públicos da* administração direta e indireta do Município de Santana para utilização *em deslocação* de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte *coletivo público* urbano ou intermunicipal com características semelhantes aos urbanos, *gerados diretamente* mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Art. 2º. O Vale-Transporte, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei, no que se refere à contribuição do empregador:

- a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária *ou de* Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c) não se configura como rendimento tributável do *servidor público* municipal.

Art. 3º. A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo Município de Santana dos Vales-Transporte necessários aos deslocamentos do servidor no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte urbano coletivo.

Parágrafo único: O Município de Santana *participará dos gastos de* deslocamento do trabalhador com a ajuda de *custo* ~~custo~~ equivalente a parcela que *exceder a 6% (seis por* cento) de seu salário básico.

Art. 4º. A empresa operadora do sistema de transporte *coletivo público* fica obrigada a emitir e a comercializar o Vale-Transporte, ao preço da tarifa *vigente, colocando-o à* disposição do Município de Santana e assumindo os custos dessa obrigação, *sem repassá-los para a* tarifa dos serviços.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

Parágrafo único: Para fins de cálculo do valor do Vale-Transporte, ~~será~~ adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previstos na legislação local.

Art. 5º. O Município de Santana através da Superintendência de Transportes e Trânsito- STTRANS estabelecerá sanções a serem aplicadas à empresa operadora que comercializar o vale diretamente ou através de delegação, no caso de falta ou insuficiência de estoque de Vales-Transporte necessários ao atendimento da demanda do Município.

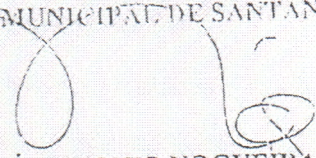
Art. 6º. Os Vales-Transporte anteriores perdem sua validade decorridos ~~30~~ (trinta) dias da data de reajuste tarifário.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente ~~Lei~~ no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 31 de maio de 2007


JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana